

PROVIMENTO Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o art. 718-Y do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar, agilizar e estruturar o trabalho forense na 16ª Vara da Criminal da Comarca da Capital, de molde a imprimir maior celeridade aos feitos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal, que prevê a devolução, após homologação, do acordo de não persecução penal ao Ministério Público para início da execução perante o juízo de execução penal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 718-Y do Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 718-Y. A apresentação do pedido de execução do acordo de não persecução penal – ANPP, ao juízo das execuções penais, deverá ser feita pelo Ministério Público, por meio do sistema SEEU, mediante utilização das ferramentas disponíveis.

§ 1º Após o recebimento inicial pelo magistrado o cartório deverá:

I – oficial ao juízo do processo de conhecimento, informando a distribuição da ação de execução do ANPP e o número correlato; e,

II – intimar o beneficiado para que dê início ao cumprimento das condições impostas.

§ 2º Cumprido o ANPP, o cartório remeterá o processo ao Ministério Público e, a seguir, ao magistrado, para avaliação acerca da declaração da extinção de punibilidade do beneficiado.

§ 3º Declarada extinta a punibilidade, após as intimações de praxe, o cartório oficiará ao juízo de origem, remetendo cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado.

§ 4º Não sendo cumprido o ANPP, o cartório deverá:

I - certificar e remeter os autos com vista ao MP e posterior conclusão ao magistrado, para análise da pertinência da rescisão do acordo; e,

II – havendo rescisão do ANPP, oficial ao juízo de origem encaminhando-

lhe a decisão.

§ 5º Inobservada a regra prevista no caput deste artigo, o juízo das execuções penais devolverá o acordo de não persecução penal e todos os documentos que o acompanham ao remetente, mencionando os motivos da devolução.

§ 6º A apresentação do pedido previsto no caput deste artigo será feita pela Promotoria atuante perante o juízo das execuções penais ou por outro órgão do Ministério Público responsável, conforme normas internas que disciplinam a divisão interna de atribuições.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de fevereiro de 2022.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça